

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

Pregão Eletrônico nº 02/2024

Processo 2024.000003223-0

TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.748.841/0001-51, com sede à AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO 249, A, Bairro Timbó, Abreu e Lima-PE, CEP: 53.520-020, neste ato, representada pelo empresário ZAIMISON ANTONES RODRIGUES CARTAXO, vem interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a classificação das empresas **WALAS STORE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pelas razões que apresenta em seguida.

I – DA TEMPESTIVIDADE.

1. O primeiro ponto a ser trazido, está no preenchimento da tempestividade do presente recurso. No caso em tela, tendo em vista que o edital prevê a contagem do prazo recursal a partir da manifestação motivada em recorrer, a qual se deu no dia 17/05/2024 (sexta-feira), findaria esse prazo no dia 22/05/2024 (quarta-feira).
2. Portanto, tendo em vista a sua tempestividade, preenchidos os requisitos intrínsecos e extrínsecos, se requer por seu recebimento.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

3. Trata-se de licitação, na modalidade pregão eletrônico, perante este CONSELHO, cujo objeto é *“AQUISIÇÃO DE 69 LICENÇAS OFFICE 365 APPS FOR BUSINESS ANUAIS PARA USO DO CREA/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”*.

4. Neste passo, definiu-se um total de 43 itens que são o descritivo do objeto da licitação, conforme abaixo indicado, em reprodução ao Edital.

5. Durante a fase de lances, aconteceu que a empresa licitante WALAS STORE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ 11.777.618/0001-89, toas aqui RECORRIDA, foi considerada habilitada, conforme mensagens enviadas por esta Entidade.

6. Contudo, como se demonstrará a seguir, a decisão tomada por esta Entidade pode ter sido proferida pelo que se chama de “erro de fato”, provocado pela documentação apresentada pela RECORRIDA, uma vez que a discrepância dos preços chama a atenção para sua inexecuibilidade, e isso pode estar guiando esta Entidade para uma armadilha, pois as configurações das propostas, quanto aos preços, indicam que os produtos não são os exigidos no Edital.

7. Assim, o presente recurso administrativo tem a finalidade de auxiliar esta Entidade na sua tomada de decisão para buscar informações importantes que servem de fundamento às decisões desta Entidade, ainda que sejam pela manutenção da declaração de vencedora das referidas RECORRIDA, o que, sinceramente, a RECORRENTE não acredita que ocorrerá.

III – DO PREÇO E DA NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE SUA EXEQUIBILIDADE

8. As licitantes RECORRIDAS apresentaram suas propostas comerciais em versão final indicando como preço para sua oferta de fornecimento os seguintes valores, conforme o item licitado.

9. Primeiro, veja-se os lances registrados para o item 33, Microsoft Office 2021 Standard LTSC:

Licitante	Item	Valor Unitário de mercado (R\$)	Valor Unitário da Proposta (R\$)	Percentual de desconto (%)
------------------	-------------	--	---	-----------------------------------

WALAS STORE TELECOMUNICA- ÇÕES LTDA (CNPJ 11.777.618/0001-89)	1	R\$ 565,09	275,00	5132%
---	---	------------	--------	-------

10. Como se pode perceber, a proposta apresentada com um desconto para o fornecimento das licenças buscadas por esta Entidade que importaram em **um total de mais de 50% de desconto com relação ao lote único**, quando comparado o seu preço médio de mercado.

11. É de se frisar que o valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos no Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23, caput e § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021

12. Diante de tamanho risco, a RECORRENTE entende que, no mínimo, deverá ser realizada a devida diligência para verificação da exequibilidade dos preços da proposta apresentada pela RECORRIDA, de modo a que se possa verificar se realmente os preços são exequíveis e se os produtos que se pretende entregar são realmente os que esta Entidade deseja comprar.

13. A Lei 14.133 § 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

14. Já a IN 73/2022 Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**

15. Comprovar a exequibilidade de sua proposta, apresentando justificativas e documentos tais como CONTRATO(S) e FATURA(S) com objeto e preços compatíveis aos ofertados pela licitante para a contratação, acompanhado(s) de notas fiscais e declarações da CONTRATANTE que comprovem a execução satisfatória de objeto compatível com o da pretensão contratual.

16. Para que seja verificado a compatibilidade do produto, será necessário esclarecer:

- Qual o Part number ofertado incluindo o OfferID;
- Se a licença é comercial; O CREA-RS não é elegível a licenças educacionais ou non-profit de acordo com política de licenciamento da fabricante;
- De qual distribuidor autorizado a RECORRIDA, pretendente adquirir as licenças. A lista oficial pode ser obtida em <https://partner.microsoft.com/pt-br/Licensing/Distribuidores-Autorizados>

17. Neste sentido, calha recordar que o TCU, por diversas vezes, já esclareceu que quando o lance corresponde a um preço muito abaixo do estimado pela administração, essa *deve* providenciar as devidas diligências para se cercar de segurança quanto a exequibilidade dos valores, como fixado na **Súmula nº 262 do Tribunal de Contas da União:**

Súmula 262 – TCU: O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

18. É de se imaginar que, diante de uma proposta com mais de 50% de desconto e muito abaixo do valor de mercado, a RECORRIDA deve comprovar de modo seguro e inquestionável que seus preços ofertados são exequíveis.

19. Por exemplo, em nível federal, foi editada a Instrução Normativa SEGES/ME 73, de 30 de setembro de 2022, que, em seu art. 34, dá a orientação necessária para que a Administração tome providências diante de lances que tenham a aparência de “seguros”, mas encontram-se na zona cinzenta das regras, como é o do presente caso:

“Será considerado indício de inexequibilidade da proposta, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração.”

20. E, para se comprovar a referida exequibilidade, naturalmente este pregoeiro tem seus meios e experiência para o levantamento de provas em diligências,

porém, a título de exemplo, bastaria que a RECORRIDA, tragam as provas quanto a seus custos e demonstrem que não existem custos de oportunidade capazes de justificar tamanho desconto.

21. E ainda há sempre a possibilidade de se demonstrar uma cadeia de fornecimento em histórico através de notas fiscais em quantidade e qualidade compatíveis com os da presente licitante.

22. E, também, pode as RECORRIDA indicar de qual distribuidor autorizado pretende realizar a aquisição que esta Entidade necessita, posto que, como se disse, as variações de desconto dos demais licitantes não são tão expressivas como foram as das RECORRIDAS.

23. A referida indicação dos fornecedores da RECORRIDA pode ser conseguida no sítio eletrônico: <https://partner.microsoft.com/pt-br/Licensing/distribuidores-Autorizados>.

24. Frise-se, que aparentemente, esta RECORRENTE identificou que as variações de preços em todos os distribuidores não se modificam de modo expressivo, ficando na casa entre 1% e 2%.

25. Em desenvolvimento, estas as razões que levaram esta RECORRENTE a intencional o presente recurso afirmando que era necessário realizar novas diligências para que todas as empresas vencedoras apresentassem a confirmação de que os produtos eram originais e adquiridos em fornecedores autorizados Microsoft e a declaração do distribuidor oficial do produto ofertado, bem como modelo correto, em que se indicasse o *Partner Microsoft* (documento oficial).

26. Inclusive porque os documentos apresentados são prints do site, sem qualquer assinatura da fabricante, ou ferramenta que comprove sua autenticidade, o que faz pairar dúvida sobre a autorização e de seus termos, até porque os sugerem estarem inexecutáveis em relação ao mercado atual restando duvidosa a procedência dos licenciamentos.

27. Bem assim, quanto ao problema da exequibilidade dos preços e diante da provocação desta RECORRENTE, espera e confia que esta Entidade abra a devida diligência para que a RECORRIDA comprove a exequibilidade dos seus preços, e, caso não seja possível, não sejam declaradas vencedoras do presente certame.

IV – DA VALIDADE E ADEQUAÇÃO ENTRE OS ITENS DA PROPOSTA E AQUILO QUE FOI PREVISTO NO EDITAL.

28. Outro ponto que a RECORRENTE entende que merece a atenção desta Entidade, é quanto à correta validação entre o que esta Entidade pretende comprar através da licitação e o que as licitante RECORRIDA se comprometeu a entregar, conforme sua proposta comercial final.

29. Isto acontece porque o Edital da licitação estabeleceu critério de segurança para esta Entidade, ao indicar a especificação do software:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	AQUISIÇÃO DE 69 LICENÇAS OFFICE 365 APPS FOR BUSINESS ANUAIS PARA USO DO CREA/RS	R\$ 565,09	R\$ 38.991,21

30. É que, nas propostas lidas pela RECORRENTE, salvo melhor juízo, não houve a indicação de compromisso de entrega dos produtos com *part number* desejados por esta Entidade.

31. O pedido aqui apresentado não é preciosismo, mas sim decorre de experiências anteriores em que os Órgãos e Entidades da Administração Pública, acreditando que os preços eram vantajosos, foram descobertos praticando irregularidades diante da Microsoft, quando utilizaram modelo mais baratos das licenças, na categoria *Charity e Educational – Commercial*, ou OEM e isto decorreu da falta de informações que um segmento de mercado, como o de licenças, possui em excesso de detalhes.

32. A forma correta de comprovar se as licenças são genuínas, Ilustre Agente de Licitação, é a comprovação de compra de um dos distribuidores autorizado, cujo a lista por ser obtida em <https://partner.microsoft.com/pt-br/Licensing/distribuidores-Autorizados>.

33. Por fim, a RECORRENTE entende que sua preocupação decorre da verificação de que a empresa RECORRIDA foram desclassificadas por não comprovarem a origem do software, em licitações recentes promovidas por outras entidades, como se faz prova em anexo com as atas de sessão.

34. Como se pode perceber, a realização das diligências adicionais vem como complemento e reforço da segurança para que todos os envolvidos, esta Entidade, todos os licitantes, a RECORRENTE e as RECORRIDA possam ter certeza de que a) os preços ofertados são exequíveis; b) os preços exequíveis são para os produtos que se deseja contratar; c) tudo esteja dentro do padrão de lealdade que o mercado de fornecimento demanda de quem o integra.

35. Bem assim, quanto ao problema da exequibilidade dos preços e diante da provocação desta RECORRENTE, espera e confia que esta Entidade abra a devida diligência para que a RECORRIDA comprovem a exequibilidade dos seus preços, e, caso não seja possível, não seja declarada vencedora do presente certame.

V – DOS PEDIDOS.

36. Ante o exposto, requer deste pregoeiro/comissão:
- a. O recebimento das presentes razões de Recurso;
 - b. A determinação para que a licitante RECORRIDA comprove, ponto por ponto:
 - i. A exequibilidade de sua proposta;
 - ii. A adequação de sua proposta aos termos e necessidades desta Entidade



- c. No mérito, dar provimento ao presente Recurso para, ao final, sem sombra de dúvidas, não manter a declaração de vencedor da RECORRIDA.

Nestes termos, pede deferimento.

Abreu e Lima/PE, 20 de maio de 2024.

TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA

CNPJ nº 21.748.841/0001-51